



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 12.451 DE 03 DE JUNHO DE 2026	
PORTARIA RESCISÃO JAQUELINE KRUG	
PORTARIA RESCISÃO JANINI COCCO	
PORTARIA Nº 12.454, DE 3 DE JUNHO 2026	

CONTRATO

CONTRATO 38/2026 - LB3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	
CONTRATO 39/2026 - CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA	

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PRD 07/2026	
--	--



PORTARIA Nº 12.451 DE 03 DE JUNHO DE 2026



PORTARIA Nº 12.451 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Designa o Servidor Diógenes Rubert Librelotto como Fiscal/Gestor de contrato.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal **DIÓGENES RUBERT LIBRELOTTO**, Chefe do Setor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, para ser o Fiscal/Gestor, no Contrato nº 39/2026, contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, compreendendo a construção de estrutura metálica coberta com chapas em laminado plástico reforçado com fibra de vidro (prfv), com área de 421,60 m², bem como a execução de sala de apoio para eventos em alvenaria, com área de 28,40 m², junto à Praça 03 de Maio, suprimindo a demanda da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 003 de Junho de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA RESCISÃO JAQUELINE KRUG



PORTARIA Nº 12.452 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Rescinde Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Término do Contrato

RESOLVE

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho do(a) Servidor(a) Municipal, **JAQUELINE MARI KRUG**, a partir de 03 de junho de 2026, com todos os direitos previstos em Lei.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 03 de junho de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PORTARIA RESCISÃO JANINI COCCO



PORTARIA Nº 12.453 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Rescinde Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Término do Contrato

RESOLVE

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho do(a) Servidor(a) Municipal, **JANINI MAIER COCCO**, a partir de 04 de junho de 2026, com todos os direitos previstos em Lei.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 03 de junho de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**PORTARIA Nº 12.454, DE 3 DE JUNHO 2026****PORTARIA Nº 12.454, DE 3 DE JUNHO 2026**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA de Fortaleza dos Valos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, como de fato nomeia, os membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA de Fortaleza dos Valos/RS, que ficará assim constituído:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Público Municipal	Cristiane da Rocha Funk Facco	Marcelo Toledo da Silva
Poder Público Municipal	João de Almeida Lopes	Luciane Pinheiro Facco
Sociedade Civil/Causa Animal	Nicoli de Souza Marcheski	Neuza Terezinha Dickel de Souza
Sociedade Civil/Causa Animal	João Adelmo Batú Terhorst	Cláudio Eduardo Rodrigues
Instituição de Ensino/Pesquisa	Daniela de Ávila Silva	Anna Carolina Cerato Confortin

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 03 de junho de 2026

Assinado digitalmente por
PAULO CEZAR MARANGON:4
5269360063
Assinado digitalmente por
PAULO CEZAR
MARANGON:452298300083
Data: 2026.06.03 15:48:36-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão:
2026.1.0
PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Assinado digitalmente por
GIOVANE CORRÊA NOGUEIRA
00184647002
Data: 2026.06.03 15:48:19-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão:
2026.1.0
GIOVANE CORRÊA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 38/2026 – LB3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA****CONTRATO Nº 38, DE 02 DE JUNHO DE 2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Vigência: 02/06/2026 a 1º/02/2027
Fiscal do Contrato: Servidor Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.450/2026)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LB3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.319.284/0001-66, com sede na Rua Othelo Rosa, nº 370, Bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.012-620, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LINAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Caxias do Sul/RS portador(a) do CPF nº ***.***.080-04 e RG nº *****2981, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº **31/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico, nº 11/2026**, homologado em 02/06/2026, sendo regido pelas disposições deste instrumento, pelo edital e seus anexos, pela proposta da **CONTRATADA** e, subsidiariamente, pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações aplicáveis.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III – o Projeto Básico;
- IV – o Memorial Descritivo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- V – a Planilha Orçamentária;
- VI – o Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – a proposta da CONTRATADA;
- VIII – demais documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, sob o regime de **empreitada por preço global**, consistente na **execução e instalação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) na Escola Municipal de Ensino Fundamental 18 de Abril, localizada no município de Fortaleza dos Valos/RS**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo a elaboração/regularização/aprovação e demais trâmites junto ao Corpo De Bombeiros Militar Do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- I – os projetos técnicos e arquitetônicos;
- II – o cronograma físico-financeiro;
- III – as normas técnicas aplicáveis;
- IV – as exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- V – as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA declara conhecer plenamente as condições de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.197,59 (trinta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 24.847,59 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)** referentes aos materiais e **R\$**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais) relativos à mão de obra, conforme proposta vencedora da licitação.

3.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, seguros, equipamentos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. O valor contratado é considerado completo, suficiente e compatível com o objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.4. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, que integra este contrato para todos os fins, conforme detalhado na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme medições dos serviços efetivamente executados, em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado, de acordo com as especificações constantes da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados com base na variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, instruída com memória de cálculo detalhada, incidindo exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato.

5.4. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por disposição legal ou, na sua ausência, outro índice oficial acordado entre as partes.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





5.5. Para cada novo reajuste, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajustamento concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória.

6.2. O pedido deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

6.3. O requerimento será analisado pelos setores técnicos competentes do CONTRATANTE, podendo resultar em revisão dos valores contratuais, mediante formalização por termo aditivo.

6.4. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser exercido durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser devida indenização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, conforme a seguinte classificação:

- **Órgão Orçamentário:** Secretaria Municipal de Educação (10)
- **Unidade Orçamentária:** Escolares (02)
- **Função/Programa:** 12.361.027 – Aquisição, Construção e Reformas de Bens
- **Projeto/Atividade:** 1010 – Infraestrutura EMEF 18 de Abril
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- **Ficha:** 573

7.2. Os recursos financeiros são provenientes de transferências do Governo Federal, (Salário-Educação), devidamente incorporados ao orçamento municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





7.3. A execução da despesa observará as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deste contrato será executado nas dependências da **Escola Municipal de Ensino Fundamental 18 de Abril**, situada na Rua Rubert, Centro, no Município de Fortaleza dos Valos/RS.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, o **cronograma físico-financeiro**, em conformidade com o modelo constante dos anexos do Edital, o qual será submetido à análise e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

8.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço (O.S.)**, emitida pelo CONTRATANTE, condicionada à prévia apresentação da **ART ou RRT** do(s) responsável(is) técnico(s) e à aprovação do cronograma físico-financeiro.

8.4. O prazo de execução dos serviços será de até **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

8.5. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

8.6. Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- I – alterações do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis;
- III – interrupções determinadas pela Administração;
- IV – caso fortuito ou força maior.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro em termo próprio ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual de forma fiel e integral, em conformidade com as cláusulas deste contrato, com o Edital e seus anexos, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato observará os princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

9.3.1. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;

9.3.2. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

9.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente aqueles previstos no cronograma físico-financeiro aprovado;

9.3.6. Submeter previamente à aprovação da fiscalização a relação do corpo técnico envolvido na execução dos serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ocorrer;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





9.3.7. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo o CONTRATANTE determinar a paralisação dos serviços em caso de descumprimento, sem prejuízo dos prazos contratuais;

9.3.8. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços executados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados, devendo sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades identificadas;

9.3.9. Providenciar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, junto ao CREA ou CAU, bem como atender às exigências dos órgãos competentes, apresentando cópia à fiscalização antes do início da execução;

9.3.10. Submeter à aprovação da fiscalização, quando solicitado, amostras dos materiais a serem empregados, antes de sua utilização na obra;

9.3.11. Observar e cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como aquelas relativas à acessibilidade, sustentabilidade, meio ambiente e desempenho das edificações;

9.3.12. Responsabilizar-se pela correção de todas as imperfeições constatadas até o recebimento definitivo do objeto;

9.3.13. Gerenciar adequadamente os resíduos gerados na execução dos serviços, promovendo sua correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, prestando as informações que forem solicitadas pela fiscalização ou pelos órgãos competentes;

9.3.14. Abster-se de contratar, para execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça função na licitação ou na gestão/fiscalização do contrato, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

9.3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas.





9.5. Na hipótese de substituição de materiais por motivo de inadequação, defeito ou não conformidade, a reposição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável:

10.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, por meio de seus representantes ou da fiscalização designada;

10.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e em seus anexos;

10.1.4. Manifestar-se de forma expressa e fundamentada sobre as solicitações, comunicações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução contratual;

10.1.5. Designar formalmente 1 (um) ou mais fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução;

10.1.6. Realizar medições periódicas dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro, e atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas, após a verificação da conformidade da execução;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato e seus anexos, determinando sua correção;

10.1.8. Adotar as medidas administrativas necessárias à apuração de irregularidades e à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





10.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento do órgão;

10.1.10. Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade das obrigações assumidas;

10.1.11. Inspeccionar, quando necessário, os materiais, equipamentos e métodos utilizados na execução da obra, podendo exigir sua substituição em caso de não conformidade;

10.1.12. Fornecer, quando solicitado, esclarecimentos complementares e/ou especificações adicionais necessárias à correta execução do objeto;

10.1.13. Promover a transparência da contratação, mediante divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos dados contratuais, incluindo quantitativos e preços unitários e totais, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após sua conclusão, dos quantitativos executados e dos valores efetivamente praticados;

10.1.14. Na hipótese de paralisação da obra por período superior a 01 (um) mês, promover a divulgação de aviso público, no sítio eletrônico oficial e em local visível da obra, contendo as informações exigidas pelo art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao motivo da paralisação, responsável e previsão de retomada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, pela solidez e segurança da obra executada, assim como pela qualidade dos materiais e dos serviços empregados, nos termos do art. 618 do Código Civil.

11.2. Sem prejuízo da garantia prevista no item anterior, a CONTRATADA também responderá pelos vícios e defeitos do serviço, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

11.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





11.4. A constatação de vícios ou defeitos durante o período de garantia será formalmente comunicada à CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso haja inadimplemento.

11.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada de registros técnicos, relatórios e demais documentos pertinentes, atestados pela fiscalização do contrato, os quais servirão como memória técnica da obra, para fins de controle, acompanhamento e eventual apuração de responsabilidades.

11.6. As garantias previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem outras responsabilidades legais ou contratuais da CONTRATADA, especialmente aquelas decorrentes de dolo, culpa, má execução ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais disposições relativas à garantia previstas no Edital e neste contrato, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. DIOGENES RUBERT LIBRELOTTO, registrado no CAU/RS sob o nº 37.973-5, que deverá recolher RRT e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal do Fortaleza dos Valos e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

12.2. Compete à CONTRATADA providenciar o registro da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, junto ao conselho profissional competente, no prazo estabelecido neste contrato, apresentando o respectivo comprovante à Fiscalização antes do início dos serviços.

12.3. O responsável técnico indicado deverá acompanhar efetivamente a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços realizados, em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

12.4. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante justificativa formal, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior, condicionada à prévia e expressa aprovação da Administração.

12.5. A ausência de regularização da ART/RRT ou a atuação de profissional não autorizado poderá ensejar a suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, vinculados ao Setor de Engenharia e Arquitetura do Município de Fortaleza dos Valos/RS, aos quais competirá a gestão e a fiscalização técnica e administrativa do objeto contratado.

13.2. As atribuições do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.514/2023, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.3. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá comunicar, de forma imediata e fundamentada, à autoridade competente, toda ocorrência que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, visando à adoção das medidas cabíveis.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos, falhas, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em tais hipóteses, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão observar, no que couber, os princípios da eficiência, economicidade, controle de resultados e gestão de riscos, podendo a Administração realizar diligências, inspeções e solicitar informações complementares sempre que necessário à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h e, aos sábados, das 8h às 12h.

14.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As medições dos serviços executados serão realizadas pela Fiscalização do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, a qual deverá protocolar o respectivo pedido junto ao setor competente.

15.2. As medições observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser requeridas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. O pedido de medição deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico atualizado;

II – cronograma físico-financeiro atualizado;

III – planilhas de medição contendo a discriminação dos serviços executados, quantitativos e valores;

IV – memórias de cálculo e demais elementos técnicos necessários à aferição dos serviços.

15.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aferidos 'in loco' pela Fiscalização, podendo ser parciais ou totais, conforme o estágio de execução do objeto.

15.5. Concluída a medição, o fiscal certificará a execução dos serviços, constituindo elemento para a liquidação da despesa pelo setor competente, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Após a liquidação da despesa, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

I – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – demais documentos exigidos no Edital e neste Contrato.

15.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





15.8. O ateste da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado:

I – à efetiva execução dos serviços, conforme medição aprovada;

II – ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

15.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.10. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de discussão até a sua regular solução.

15.11. É vedado o pagamento antecipado, sendo admitidos apenas pagamentos decorrentes de etapas efetivamente executadas e devidamente medidas, liquidadas e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. Concluídos os serviços, o objeto será submetido ao recebimento pelo CONTRATANTE, por intermédio do Setor de Engenharia e Arquitetura do Município de Fortaleza dos Valos/RS, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

16.2. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de execução contratual, requerer formalmente a realização de vistoria para fins de **recebimento provisório**, sob pena de caracterização de mora na execução, sujeitando-se às penalidades contratuais cabíveis.

16.3. A vistoria será realizada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do requerimento, sendo, uma vez verificada a conclusão do objeto, emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente circunstanciado e assinado pelas partes.

16.4. Constatada, por ocasião da vistoria, a existência de pendências, vícios, defeitos ou a não conclusão integral da obra, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo fixado pela Administração, permanecendo suspenso o recebimento provisório até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





16.5. O **recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que comprovado:

- I – o integral cumprimento do objeto contratual;
- II – a adequação da obra às especificações técnicas e normativas aplicáveis;
- III – a inexistência de vícios, defeitos ou imperfeições na execução;
- IV – o atendimento de todas as exigências contratuais e legais.

16.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as condições contratuais, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções necessárias.

16.7. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula Décima Primeira., bem como das normas técnicas aplicáveis, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO IMPACTO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, todas as normas ambientais aplicáveis, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao Código Florestal Brasileiro e à Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como demais normas correlatas vigentes.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, devendo observar integralmente a legislação aplicável, as normas do CONAMA e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





17.3. A execução dos serviços deverá pautar-se pelo uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com vistas à prevenção de desperdícios, à redução da geração de resíduos e à mitigação de impactos ambientais, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável.

17.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos materiais e insumos empregados, incluindo marcas e fabricantes, bem como determinar a substituição daqueles considerados inadequados sob o ponto de vista ambiental, desde que mantidas as especificações técnicas e a funcionalidade do objeto.

17.5. Quando exigido licenciamento ambiental, conforme previsto nos projetos ou na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a obtenção das licenças, autorizações e demais atos junto aos órgãos competentes, previamente ao início dos serviços.

17.6. Os materiais empregados deverão observar critérios de sustentabilidade, priorizando aqueles que apresentem melhor relação entre custo e benefício, considerando seus impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, em conformidade com as diretrizes técnicas e ambientais aplicáveis.

17.7. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACESSIBILIDADE

18.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis, garantindo condições de autonomia, segurança, acessibilidade e conforto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser atendidas, no que couber, as disposições da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050:2020, e demais regulamentações pertinentes.

18.3. Todos os elementos da obra, incluindo edificações, acessos, circulações, mobiliário e equipamentos, deverão ser projetados, executados ou adaptados em conformidade com os parâmetros de acessibilidade vigentes, inclusive nos casos de reforma ou ampliação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





18.4. A CONTRATADA será responsável por assegurar que a execução dos serviços esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo promover, às suas expensas, as adequações necessárias sempre que verificada desconformidade.

18.5. O descumprimento das normas de acessibilidade poderá ensejar a rejeição dos serviços, total ou parcial, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela LICITANTE ou pela CONTRATADA:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – **moratória**, pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a) 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);

b) ultrapassado o limite previsto na alínea “a”, poderá ser aplicada multa adicional de até 5% (cinco por cento), sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive a extinção contratual;

II – **moratória por atraso na apresentação da garantia contratual**:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);

III – **compensatória**:

a) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato;

b) até 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos casos de condutas ilícitas praticadas durante o certame.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





II – as circunstâncias do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com as penalidades previstas nos incisos III e IV do item 19.2, quando cabível.

19.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

19.7. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, dirigido à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

19.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

19.9. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final administrativa.

19.10. Configura falta grave, passível de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a inadimplência quanto ao recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS), após notificação, no prazo fixado pela Administração, não inferior a 5 (cinco) dias úteis

19.11. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual prestada ou cobradas judicialmente.

19.12. Caso o valor da multa exceda o valor da garantia contratual, a CONTRATADA responderá pela diferença.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





19.13. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

19.14. O não início da execução contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total do contrato.

19.15. O atraso relevante na execução poderá ensejar a adoção de medidas acautelatórias pela Administração, inclusive retenção de valores, nos limites legais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.16. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do contrato, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros.

20.3. A subcontratação fica limitada ao percentual definido no edital.

20.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente à Administração a indicação da empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional compatível com a parcela a ser executada.

20.5. A autorização para subcontratação estará condicionada à verificação, pela Administração, de que a subcontratada atende aos requisitos técnicos e legais exigidos, podendo o CONTRATANTE, de forma motivada, recusar a indicação apresentada.

20.6. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no edital e seus anexos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

20.7. A subcontratada deverá cumprir integralmente todas as normas aplicáveis à execução do contrato, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





20.8. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação às atividades subcontratadas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

20.9. A substituição de subcontratada dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as mesmas condições exigidas para a autorização inicial.

20.10. A subcontratação deverá ser formalizada por instrumento contratual próprio, que deverá permanecer à disposição da fiscalização durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ocorrer, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas seguintes formas:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto nos casos em que este tenha dado causa à extinção;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

21.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada a prévia manifestação das partes envolvidas.

21.4. Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATADA responde, na forma da legislação aplicável, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e de seus anexos, por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de impactos à vizinhança, oriundos de





ação ou omissão na execução do objeto, ainda que praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, assegurado o direito de regresso.

22.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento de prazos e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

22.3. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo licitatório, independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório.

22.4. A extinção do contrato, por quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, produzirá os efeitos legalmente estabelecidos, incluindo, quando aplicável:
I – o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção;

II – a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis e/ou retenção de créditos;

III – a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado em que se encontrar, podendo dar continuidade à execução por meios próprios ou por terceiros;

IV – a retenção e utilização de garantias contratuais, quando houver, para cobertura de danos, multas e obrigações pendentes;

V – a obrigação da CONTRATADA de promover a desmobilização do canteiro de obras e a adoção das medidas necessárias à segurança de pessoas e bens;

VI – a responsabilização da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferidos à Administração.

22.5. Nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus às indenizações previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e contratuais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas disposições do Edital, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza das Valos/RS, 02 de Junho de 2026.

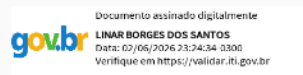
PAULO CEZAR MARANGON: 45269360063
Assinado digitalmente por PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
Data: 2026.06.02 16:50:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



LB3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

LINAR BORGES DOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 39/2026 – CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA****CONTRATO Nº 39, DE 03 DE JUNHO DE 2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**Requerente: **SMTEC**

Vigência: 03/06/2026 a 02/06/2027

Fiscal: Servidor Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.451/2026)

Aos 03 dias do mês de Junho do ano de 2026, de um lado o Município de o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.466/0001-55, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1041, Sala 02, bairro Industrial, cidade de Quinze de Novembro/RS, CEP 98.230-000, neste ato representado pelo seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. MARCOS LEONARDO MARX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no município de Quinze de Novembro/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.690-00 e Carteira de Identidade nº *****1564, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026 – Processo nº 37/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei 14.133/2021, pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, compreendendo a construção de estrutura metálica coberta com chapas em laminado plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), com área de 421,60 m², bem como a execução de sala de apoio para eventos, em alvenaria, com área de 28,40 m², junto a Praça 03 de Maio, no Município de Fortaleza dos Valos/RS, com recursos provenientes do Ministério do Turismo, (contrato de repasse nº 989590/2025/MTUR/CAIXA) e contrapartida do Município, de acordo com projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais documentos complementares, partes integrantes do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026 – Processo nº 37/2026, a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 474.5000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$ 308.425,00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) de materiais e R\$ 166.075,00 (cento e sessenta e seis mil e setenta e cinco reais) de mão-de-obra, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Obedecido o Cronograma Físico Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará ao Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos a realização da medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela PMFV, mediante ordem bancária.

4.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após atesté do representante do Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

4.3 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





4.4 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

4.5 Constatada a conformidade da obra, executada conforme as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura física ou eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.6 As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo, no Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos, no 2º Andar, localizado na Rua Rubert, nº 900 - Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

4.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.8 Não será permitido pagamento antecipado, sendo admitidos pagamentos por etapas, conforme medições aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração, nos termos do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

5.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





6.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

6.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E CULTURA -6

TURISMO -3

23.695.371 – PROMOÇÃO DO TURISMO

1021 OBRA RUA COBERTA

237 4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALALAÇÕES

729 4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

8.1 Local de execução da obra: Praça Municipal 03 de Maio, centro de Fortaleza dos Valos-RS;

8.2 A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração (ANEXO IIIB - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

8.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S.) emitida pelo Município de Fortaleza dos Valos, mediante **apresentação da ART/RRT**, de comprovante de **garantia contratual** e do **cronograma aprovado**.





8.4 O prazo de execução será de até **06 (seis) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), conforme o CFF e o prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

8.5 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

8.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.3.1 ser responsável pela execução de todos os serviços, em cumprimento aos termos deste CONTRATO;

9.3.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.3.3 a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.3.4 a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.3.5 cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

9.3.6 submeter à aprovação do Departamento de Engenharia e Arquitetura da PMFV, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;





9.3.7 cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.3.8 responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução da obra;

9.3.9 providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT da obra, objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura;

9.3.10 submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados na obra antes da sua execução;

9.3.11 obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

9.3.12 após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

9.3.13 responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da PMFV, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

9.3.14 a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

9.4 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente da obra descrita no projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





10.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

10.1.2 fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução da obra;

10.1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

10.1.4 A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.1.5 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

10.1.6 realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, após verificação da efetiva execução da obra;

10.1.7 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

10.1.8 dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

10.1.9 assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

10.1.10 observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.11 inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

10.1.12 apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

10.1.13 o município de Fortaleza dos Valos divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

10.1.14 verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11. GARANTIA DA OBRA

11.1 A CONTRATADA responde, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, bem como pela qualidade dos materiais e dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 12 da Lei nº 8.078/90.

11.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

11.3 A execução da obra deverá ser acompanhada de relatório técnico detalhado, a ser atestado pelo Fiscal do contrato, que servirá como memória técnica para fins de controle, acervo e eventual apuração de responsabilidades.

11.4 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais disposições relativas à garantia previstas no Edital e neste Contrato, que vinculam as partes.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da garantia adicional prevista instrumento convocatório, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2. O contratado terá o prazo de **até 10 dias úteis após convocação**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, para a prestação da garantia contratual.





12.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo definido pela fiscalização, conforme a complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. DIOGENES RUBERT LIBRELOTTO, registrado no CAU/RS sob o nº 37.973-5, que deverá recolher RRT e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal do Fortaleza dos Valos e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A obra deverá ser acompanhada por servidores designados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

14.2 As atribuições do FISCAL/GESTOR DE CONTRATO serão conforme o Decreto Municipal nº 1.514/2023, de Fortaleza dos Valos – RS, e demais legislações aplicáveis.

14.3 O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

15.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

16.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

16.2 As medições deverão ocorrer conforme cronograma físico financeiro, a partir da ordem de início da obra. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

16.2.1 relatório escrito e fotográfico;

16.2.2 cronograma refletindo o andamento da obra; e

16.2.3 as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

16.3 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

16.4 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas in loco pelo fiscal/responsável técnico da PMFV.

16.5 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S., a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de atesté e envio aos demais setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 Após concluída, a obra será recebida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

17.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

17.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão da obra ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

17.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no





prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

17.5.1 vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

17.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

18.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

18.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA e plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Fortaleza dos Valos - RS.

18.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

18.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

18.5 quando exigido licenciamento e conforme definição no projeto, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





18.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

CLÁUSULA NONA - DA ACESSIBILIDADE

19.1 Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução nº 401/2021.

19.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas da LICITANTE ou da CONTRATADA:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

I – advertência;

II – multa, nas seguintes modalidades:

a) **moratória**, pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);
- ultrapassado esse limite, poderá ser aplicada multa adicional de até 5% (cinco por cento), sem prejuízo da extinção contratual;

b) **moratória por atraso na garantia contratual**:

- 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);

c) **compensatória**:

- até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato;
- até 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos casos de condutas ilícitas praticadas durante o certame;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes;





IV – os danos causados à Administração;

V – a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com as penalidades previstas nos incisos III e IV do item 21.2.

20.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

20.6 Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, dirigido à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

20.7 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

20.8 Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

20.9 Configura falta grave, passível de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções, a inadimplência quanto ao recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS), após notificação e decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

20.10 As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, se necessário.

20.11 Caso o valor da multa exceda a garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela diferença.

20.12 O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da notificação.

20.13 O não início da execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inexecução total.

20.14 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá autorizar o bloqueio de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

20.15 A CONTRATADA poderá substituir o bloqueio por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





20.16 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

22.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 03 de Junho de 2026.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

**PAULO
CEZAR
MARANGON:**
45269360063

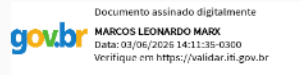
Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.03 11:43:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS LEONARDO MARX

Data: 03/06/2026 14:11:35-03:00

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA

MARCOS LEONARDO MARX

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PRD 07/2026**

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, 900
CNPJ 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Referente Processo Licitatório nº 42/2026 - Dispensa nº 7/2026.

Com base no parecer nº 67/2026 da Assessoria Jurídica deste Município HOMOLOGO/ADJUDICO todos os atos constantes e praticados no Processo Licitatório nº 42/2026, Dispensa nº 7/2026, homologo/adjudicação o respectivo objeto à(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar, conforme segue abaixo:

Empresa: AM ARLDO LANZINI LTDA - 00547664000175						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	TROFÉU COM 133 CM DE ALTURA, com base octogonal com 26,50 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. No centro da base um suporte com uma estatueta fixa de honra ao mérito, nas laterais desta base quatro cones dourados, acima quatro taças com tampas. Acima dessas tampas oito tampas e oito anéis, intercaladas por quatro colunas em canos. Uma base de madeira octogonal preta com quatro estatuetas de águia. Na parte superior desta base um suporte dourado e um anel prata. Largura superior: 45CM, Largura inferior: 26,5CM, Altura da base: 10,70CM, Peso: 4,50KG		1.279,90000	1.279,90
2	1,00	UN	TROFÉU COM 115 CM DE ALTURA, Base redonda de 32CM de largura em polímero metalizada na cor TEXTURIZADO PRATA. Dois suportes intercalados por um anel dourado. Taça na cor prata na parte inferior e na parte superior em dourado com 58CM a partir das alças. Tampas e alças na cor dourada. Estatueta intercambiável de jogador de futebol. Largura superior: 58CM, Largura inferior: 32CM, Altura da base: 17,50CM, Peso: 5,00KG		1.029,90000	1.029,90
3	1,00	UN	TROFÉU COM 66 CM DE ALTURA, base redonda com 21 cm de largura metalizada na cor dourada. Dois suportes em polímero intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizada na cor dourada com acabamento texturizado NA COR BRONZE com 33 cm de largura entre as alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável DE JOGADOR.		479,90000	479,90
4	1,00	UN	TROFÉU COM 107 CM DE ALTURA COM BASE OITAVADA COM 21,50 CM de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte dourado. Acima deste suporte uma taça dourada, com acabamento texturizado na parte superior e na parte inferior na cor dourada com 43 CM de largura a partir das alças. Tampa e alças em polímeros metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável de JOGADOR		899,90000	899,90
5	1,00	UN	TROFÉU COM 82 CM DE ALTURA, com base oitavada com 26,50 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base dois suportes intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Acima deste suporte uma taça em polímero metalizado na cor, com acabamento texturizado na parte superior e na parte inferior na cor PRATA com 42 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada Estatueta intercambiável DE JOGADOR.		799,90000	799,90
6	1,00	UN	TROFÉU 62 CM DE ALTURA BASE REDONDA COM 21 CM DE LARGURA METALIZADA NA COR DOURADA. Dois suportes em polímero intercalados por um anel na cor dourada. Taça na cor dourada com acabamento texturizado em BRONZE com 33 CM de largura entre as alças. Tampas e alças douradas. Estatueta intercambiável de JOGADOR. Largura superior: 33 CM, Largura		499,90000	499,90

Certificação Digital: VJMNSBXZ-KULLA6RE-IILYP4D6-HVTKPTTY
Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/rs/fortalezadosvalos>



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Diário criado pela Lei Municipal nº 2.212/2025
diario.pmfv.rs.gov.br

Edição 357 | Ano 2026
03 de junho de 2026
Página 46

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	2,00	UN	inferior: 21 CM, Altura da base: 11 CM, Peso: 1,90KG TROFÉU 84 CM DE ALTURA BASE REDONDA COM 21 CM DE LARGURA em polímero metalizado na cor preta, Suporte na cor dourado, cone na cor dourado, tampa e suporte na cor dourado, taça na cor dourada com 32 CM de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Largura superior: 33 CM, Largura inferior: 20,80 CM, Altura da base: 14,80 CM, Peso: 2,00 KG		515,90000	1.031,80
8	2,00	UN	TROFÉU COM 78 CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA COM 21 CM de largura em polímero na cor preta. Suporte na cor dourado, cone na cor prata, tampa e suporte na cor dourado, taça na cor prata com 32 CM de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Largura superior: 33 CM, Largura inferior: 20,80 CM, Altura da base: 11 CM, Peso: 1,90 KG		489,90000	979,80
9	2,00	UN	TROFÉU COM 73 CM DE ALTURA BASE REDONDA COM 21 CM de largura em polímero na cor preta. Suporte metalizado na cor dourado, cone na cor bronze, tampa e suporte na cor dourado. Taça em polímero metalizada na cor bronze com 32 CM de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Largura superior: 33 CM, Largura inferior: 20,80 CM, Altura da base: 8,50 CM, Peso: 1,80 KG		479,90000	959,80
10	1,00	UN	TROFÉU BASE COM ALTURA DE 8 CM, BASE QUADRADA COM 7,50 CM DE LARGURA em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte com frisos fabricado em polímero e metalizado na cor dourada. + FT-DO-010 – Estatueta intercambiável de jogador de futebol fabricada em polímero e metalizada na cor dourada, com 15 cm de altura. Altura total do troféu: 23 cm. Com estatueta de jogador.		59,90000	59,90
11	1,00	UN	TROFÉU ALTURA DE 8 CM, BASE QUADRADA COM 11 CM JOG de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte com frisos fabricado em polímero e metalizado na cor dourada. + FT-DO-020 – Estatueta intercambiável JOGADOR de futebol fabricada em polímero e metalizada na cor dourada, 12,3 CM de altura. Altura total do troféu: 20,3 cm. Com estatueta de jogador.		65,90000	65,90
12	1,00	UN	TROFÉU ALTURA DE 8CM, BASE QUADRADA COM 11 CM de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte com frisos fabricado em polímero e metalizado na cor dourada. + GL-DO-030 – Estatueta intercambiável de GOLEIRO fabricada em polímero e metalizada na cor dourada, com 12 cm de altura. Altura total do troféu: 20CM. Com estatueta de GOLEIRO.		65,90000	65,90
13	2,00	UN	TROFÉU BASE COM ALTURA 08 CM BASE QUADRADA COM 11 CM DE LARGURA em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte com frisos fabricado em polímero e metalizado na cor dourada. +VL-DO - Estatueta intercambiável de Volei fabricada em polímero e metalizada na cor dourada com 12 CM de altura. Altura total do troféu: 20 CM. Com estatueta de Volei		76,90000	153,80
14	1,00	UN	TROFÉU BASE COM ALTURA 08 CM BASE QUADRADA COM 11 CM DE LARGURA em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte com frisos fabricado em polímero e metalizado na cor dourada. +VT-DO-170 - Estatueta intercambiável de Volei fabricada em polímero e metalizada na cor dourada com 12 CM de altura. Altura total do troféu: 20 CM. Com estatueta de Vitória		65,90000	65,90
15	1,00	UN	TROFÉU 32 CM ALTURA BASE OITAVADA COM 7,30 CM de largura em polímero na cor preta, cone com frisos em polímero metalizado na cor dourada, outro cone com detalhes na parte superior em polímero metalizado na cor prata com 7 CM de largura com tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável de goleiro		76,90000	76,90
16	1,00	UN	TROFÉU 32 CM ALTURA BASE OITAVADA COM 7,30 CM de largura em polímero na cor preta, cone com frisos em polímero metalizado na cor dourada, outro cone com detalhes na parte		76,90000	76,90

**DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS**Diário criado pela Lei Municipal nº 2.212/2025
diario.pmfv.rs.gov.brEdição 357 | Ano 2026
03 de junho de 2026
Página 47

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
17	1,00	UN	superior em polímero metalizado na cor prata com 7 CM de largura com tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável de JOGADOR		89,90000	89,90
18	1,00	UN	TROFÉU 32 CM ALTURA BASE OITAVADA COM 7,30 CM de largura em polímero na cor preta, cone com frisos em polímero metalizado na cor dourada, outro cone com detalhes na parte superior em polímero metalizado na cor prata com 7 CM de largura com tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável de BOLA PRETA		65,90000	65,90
19	1,00	UN	TROFÉU COM ALTURA DE 28 CM BASE QUADRADA COM 7,50 CM DE LARGURA em polímero na cor preta. Sobre esta base um cone com frisos em polímero metalizado na cor prata com uma tampa metalizada na cor dourada. Estatueta superior intercambiável de GOLEIRO		65,90000	65,90
20	2,00	UN	TROFÉU COM ALTURA DE 28 CM BASE QUADRADA COM 7,50 CM DE LARGURA em polímero na cor preta. Sobre esta base um cone com frisos em polímero metalizado na cor prata com uma tampa metalizada na cor dourada. Estatueta superior intercambiável de BOLA PRETA		85,90000	171,80
21	38,00	UN	MEDALHA RETANGULAR FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, com o tamanho de 50mm por 60mm e centro liso com 35mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo. Espessura máxima de 2,8mm. Metalizada na cor DOURADA. Suporte para fita com 2,5 CM de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul com 2,5 CM de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde amarela com 2,5 CM de largura		10,90000	414,20
22	38,00	UN	MEDALHA RETANGULAR FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, com o tamanho de 50mm por 60mm e centro liso com 35mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo. Espessura máxima de 2,8mm. Metalizada na cor PRATA. Suporte para fita com 2,5 CM de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul com 2,5 CM de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde amarela com 2,5 CM de largura		10,90000	414,20
23	38,00	UN	MEDALHA RETANGULAR FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, com o tamanho de 50mm por 60mm e centro liso com 35mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo. Espessura máxima de 2,8mm. Metalizada na cor BRONZE. Suporte para fita com 2,5 CM de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul com 2,5 CM de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde amarela com 2,5 CM de largura		10,90000	414,20
24	32,00	UN	MEDALHA HEXAGONAL FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 70mm x 60mm e centro liso com 50mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas. Espessura máxima de 3,0 mm. Metalizada na cor DOURADA. Suporte para fita com 2,5 CM de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor branca com 2,5 CM de largura		11,90000	380,80
25	32,00	UN	MEDALHA HEXAGONAL FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 70mm x 60mm e centro liso com 50mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas. Espessura máxima de 3,0 mm. Metalizada na cor PRATA. Suporte para fita com 2,5 CM de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor branca com 2,5 CM de largura		11,90000	380,80
26	32,00	UN	MEDALHA HEXAGONAL FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 70mm x 60mm e centro liso com 50mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas. Espessura		11,90000	380,80



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Diário criado pela Lei Municipal nº 2.212/2025
diario.pmfv.rs.gov.br

Edição 357 | Ano 2026
03 de junho de 2026
Página 48

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			máxima de 3,0 mm. Metalizada na cor BRONZE. Suporte para fita com 2,5 CM de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor branca com 2,5 CM de largura			
Total dos Produtos						11.304,50

Projeto/ Despesa	Há Previsão
2056 3390.31.04.00.00.00 - PREMIACOES DESPORTIVAS - - Recursos não Vinculados de Impostos	Sim

Homologo/Adjudico este processo licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza dos Valos/RS, 3 de Junho de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal